

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02475.2023-3

A empresa DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.111.778/0001-88, ora em diante apenas RECORRIDA, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, muito respeitosamente apresentar:

CONTRARRAZÕES,

Frente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MICROSENS S/A, ora em diante denominada apenas RECORRENTE, referente ao Pregão Eletrônico Nº 42/2023 desencadeado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO MATO GROSSO, pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem.

#### 1 – DA EMPRESA

A DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA é uma empresa com sede em Curitiba, especializada em automação industrial e desenvolvimento de centros de controle, oferecemos a nossos clientes e parceiros a implantação de modernas soluções digitais, através de produtos de marcas renomadas e de alta tecnologia mundial.

Nossas soluções proporcionam melhorias na produtividade quanto à visualização e gerenciamento gráfico de dados de múltiplas fontes em telas de grandes dimensões. Os projetos são desenvolvidos especialmente para atender aplicações de missões críticas, através de Hardware de ponta e Software de interface altamente intuitivo.

Com projetos em todo território nacional, facilitando o gerenciamento e controle das ações de forma ampla e eficiência, podemos destacar como clientes:

- Força Aérea Brasileira "CINDACTA II";
- Ministério da Defesa;
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- Marinha do Brasil;
- Tribunal de Contas do Estado do Amapá;
- Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;
- Correios, dentre outros.

Para que não reste dúvida com relação a experiência da DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA segue link dos projetos executados: <https://grupodigital.com.br/cases-de-sucesso/>

#### 2 – DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELA RECORRENTE

Na razão de seu recurso, em síntese, a RECORRENTE faz as seguintes considerações:

- a) Produto Descontinuado;
- b) Produto sem Garantia de 3 anos;

Dessa feita, passaremos a combater, ponto a ponto, os argumentos da RECORRENTE.

#### 3 – DOS FATOS

A licitação em epígrafe teve sua Sessão de Abertura ocorrida às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024, pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de solução de Vídeo Wall, televisores de 55" e notebooks - 03 itens" pag. 01 do Edital.

Diante da experiência já comprovada a DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, viabilizamos todos os documentos técnicos e administrativos para participação do Item 01 "Solução de vídeo wall 3x2 com o fornecimento de equipamentos, software, insumos, materiais instalação, implantação e treinamento (uso)." Pag. 02 do Termo de Referência.

Após a disputa de preços e análise dos documentos habilitatórios, e principalmente da proposta (incluindo dados técnicos) apresentados pela DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, entendeu esta Administração pela conformidade e pleno atendimento às exigências do Edital, declarando-a VENCEDORA do certame em epígrafe, pelo lance de R\$97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) por conjunto de vídeo wall 3x2.

É válido ressaltar que o valor apresentado pela MICROSENS S/A foi R\$ 165.700,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos reais), sendo assim, está 40,98% acima do lance da ganhadora. Para mostrar de forma simples segue quadro abaixo:

Participantes Lance Final  
MICROSENS R\$165.700,00  
DIGITAL R\$97.800,00  
Diferença em Reais R\$67.900,00  
Diferença em Porcentagem 40,98%

É correto afirmar que a decisão da equipe demandante que aprovou a proposta e atestados de qualificação técnica foi acertada, uma vez que a DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA atende a todos os requisitos do Edital.

Diante do resultado, a Microsens S/A alega que o monitor apresentado pela DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA está descontinuado.

#### 4 – DA TEMPESTIVIDADE

A MICROSENS S/A alega que o modelo ofertado está descontinuado, alegando que tal condição afetaria a garantia causaria prejuízos a administração pública.

O Edital, no que se diz respeito à equipamentos descontinuados, deixa claro que tal evidência será corrigida para que não seja gerado prejuízo a administração pública, conforme disposto na pag. 07 do Termo de Referência.

##### 11.4. Demais requisitos da proposta

b) O licitante deve demonstrar a possibilidade de entregar a garantia do fabricante do equipamento. Além disso, deve certificar que todos os componentes dos equipamentos são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação durante o prazo previsto para entrega, bem como, se comprometer a trocar por outros mais modernos no caso de descontinuidade durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos ainda que a participação da DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA foi validada pela fabricante e que tal comprovação foi realizada através de carta expressa da LG ELECTRONICS endereçada ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO MATO GROSSO (apresentada juntamente da documentação de especificações técnicas).

Fato é, que houve mudanças na nomenclatura dos produtos recentemente (LG 49VL5G-A e LG 49VL5G-M), mas a mudança de nomenclatura no final do modelo não afeta e nem altera as características físicas e de garantia dos produtos. Essa verificação poderá ser feita pelo endereço eletrônico com o comparativo técnico dos dois modelos acima mencionados, <https://www.lg.com/br/compare?bizType=B2B>, e também em documento anexo à esta Contrarrazão, através de comparativo retirado do endereço eletrônico mencionado. Informamos ainda, que nosso estoque é composto pelos modelos LG 49VL5G-A e LG 49VL5G-M.

Em complementação aos fatos, anexamos à presente Contrarrazões, a declaração da LG ELECTRONICS onde indica manter garantia aos modelos LG 49VL5G-A e LG 49VL5G-M.

Por fim, pensando na aquisição futura, declaramos que serão entregues os produtos LG 49VL5G-M, que os produtos ofertados atendem à todas as especificações técnicas exigidas no edital (conforme própria análise do órgão demandante para declarar a DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA como vencedora), serão entregues em conformidade ao solicitado no edital e, que a garantia será prestada conforme exigido.

#### 5 – DA JURISPRUDENCIA:

Embora o Edital seja explícito e permita a substituição de marca e modelo, existe vários entendimentos que a substituição pode ser realizada desde que não cause prejuízo a administração pública.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já consolidou entendimento, analisando os regramentos legais aplicáveis ao caso (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), verifica-se inexistir comando específicos que disciplinem o tema, sendo que coube ao Decreto Estadual nº 840/2017 regular tais situações quanto aos certames realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos seguintes termos:

DECRETO Nº 840, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017. [...]

Art. 94. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

Art. 95. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser: I - previamente submetida à análise técnica e jurídica; II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador; III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata; IV - publicada no Diário Oficial do Estado. § 1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente: I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço; II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à

decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo. § 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração. § 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que: I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do caput deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual; II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido; III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

Art. 105. Poderá ser alterado o produto objeto do contrato, a requerimento da contratada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

#### 6 – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer-se:

O recebimento da presente contrarrazão, tendo em vista sua tempestividade;

Seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa MICROSENS S/A;

Seja mantida como vencedora do certame a empresa DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA EIRELI.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024

Digital Serviços em Tecnologia LTDA  
Odair José da Silva  
CPF: 764.301.629-15  
RG: 5.140.668-0 SESP/PR  
Administrador

**Fechar**